



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 22/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 22/2024, de autoria do Vereador Claudino Sales, que reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Novo Oriente - RECICLAORIENTE, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 31 de maio de 2024.

ANTONIO EULADIO
GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por ANTONIO
EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2024.05.31 09:29:27 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63740-000 - Novo Oriente/CE
TEL: (88) 3629-1122
E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com

Via Câmara



Mensagem nº 01 /2024 ao Projeto de Lei nº 22 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Novo Oriente – RECICLAORIENTE, e dá outras providências.

O presente projeto visa reconhecer a utilidade pública dos serviços prestados pela RECICLAORIENTE, haja vista a promoção, defesa, conservação e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável por meio de soluções práticas voltadas à aplicação dos conceitos de Redução, Reuso e Reciclagem.

Nesse sentindo, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Novo Oriente/Ceará, em 27 de maio de 2024

Claudino Sales Neto

Vereador de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 28 / 05 / 24

Assinatura

Projeto de Lei N° 22 /2024



Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Novo Oriente – RECICLAORIENTE, e dá outras providências.

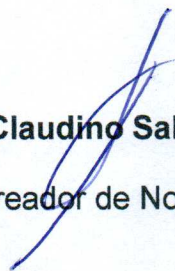
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Novo Oriente – RECICLAORIENTE, com sede no Município de Novo Oriente, em razão dos relevantes serviços prestados na promoção, defesa, conservação e preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – o reconhecimento aqui disposto neste artigo, obedecerá às normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter social, assistencial, educacional e cultural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 27 de maio de 2024.


Claudino Sales Neto
Vereador de Novo Oriente

APROVADO
EM 21 de 06 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.433.239/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE NOVO ORIENTE - RECICLAORIENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST RURAL KM 12	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 63.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO ORIENTE	UF CE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXX@XXXXX.COM	TELEFONE (41) 9000-0000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **09:34:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APROVADO
EM 21 de 03 de 24
Antonio Eválio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVO ORIENTE – RECICLAORIENTE, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 20/09/2023.



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVO ORIENTE – RECICLAORIENTE”, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, de caráter social e ambiental, com atuação em todo território nacional, com duração indeterminada, com sede e foro na Localidade rural, s/n, km 12, CEP 63.740-000, na Cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, passa a regular-se por este 1º Estatuto Social, com observância dos dispositivos legais contidos na legislação brasileira, inclusive o Código Civil, 9.970 de 23/03/1999, Lei 10.406 de 10/01/2002, Lei 13.019 de 31/07/2014 e Lei 13.204 de 14/12/2015, no que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Associados, por força do presente instrumento, executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão);
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;

Art. 3º. A Associação tem por objetivos:

- I. Da assistência e desenvolvimento social;
- II. De a segurança alimentar e nutricional;
- III. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- IV. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado-produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos municípios da economia solidária;
- VI. Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- VII. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- VIII. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;
- IX. Integrar-se com outras cooperativas e associações de catadores para produção, transformação, compra ou venda conjunta, com o objetivo de diminuição dos respectivos custos e agregar valor aos materiais e serviços prestados;

APROVADO
EM 21 de 09 de 24
Antonio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

- X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Promover a organização, a capacitação profissional e o apoio aos catadores de materiais recicláveis;
- XII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- XIII. Divulgar os benefícios que o trabalho dos seus associados gera para Cidade de Nova Serras, enfatizando o caráter de serviço de utilidade pública prestada pelos catadores de materiais recicláveis;
- XIV. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XV. Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função, através de:
 - a) Defesa contra atravessadores e intermediários;
 - b) Defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
 - c) Estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia.
 - d) Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental;
- XVI. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos;
- XVII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º. A Associação, tem como objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de melhorar as condições socioeconômicas e de trabalho dos seus associados, com base na colaboração recíproca para o desenvolvimento e consolidação da **CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM POPULAR.**

§1º – Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a Associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, celebrando convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado e viabilizará as atividades de recuperação, separação, classificação e mecanização dos resíduos recicláveis, obedecendo a regulamentos específicos, aprovados em Assembleia geral.

§2º - Os Associados serão considerados trabalhadores individuais, que trabalham por conta própria, sem relação de trabalho com a Associação que visa apenas congregá-los para objetivos comuns, organizando suas atividades e propiciando-lhes representatividades social e jurídica.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo ingressar, pessoas físicas, que tenham a catação como única fonte de renda, salvo se houver impossibilidade de reunião, controle, estrutura física, técnica e prestação de serviço para a realização dos serviços, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Parágrafo Primeiro – O requisito para admissão dos associados é declarar por escrito à Diretoria o desejo de Associação e o compromisso de cumprir o estatuto, este será aprovado em assembleia geral.

APROVADO
EM 21 de 06 de 2024
Antônio Euzébio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 6º - A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto.

Art. 7º – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;
- VI. Indicar novos associados colaboradores e ativos;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios da economia solidária, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Pagar contribuições sociais, que será utilizado para pagamento das despesas mensais da Associação e para fundo de reserva, conforme disposto no regimento interno;
- IX. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça as vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão;
- X. Obedecer às regras estabelecidas em Regimento Interno;
- XI. Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- XII. Zelar para que não haja exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria.
- V. Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da sociedade em geral, para o desenvolvimento das finalidades institucionais;
- VI. Requerer assembleias extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VII. Pedir sua demissão como associado, que não pode ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida a Diretoria, que fará os encaminhamentos necessários, tal como a baixa no livro de registro de associados.

Art. 9º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

Art. 10º – Será excluído do quadro associativo o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação;
- II. Sem motivo justificado e aceito, atrasar mais de três meses o pagamento de suas contribuições;
- III. Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da Associação;
- IV. Levar crianças na catação do material reciclável, assim como, no local da Associação para desempenhar o trabalho;
- V. Não manter o respeito e dignidade com os Associados.

§ 1º - A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência verbal, no caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.

APROVADO
EM 21 de 06 de 2023

Antonio Eduardo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente

CPF 000.000.000-00

§ 2º - Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

Art. 11º – Estará automaticamente excluído da Associação o associado que deixar o exercício da atividade de catação ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do trabalho, injustificadamente.

§ 1º - Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá dirigir-se ao Secretário, que tratara de descrever no livro de registro de associados o motivo e o prazo previsto de afastamento, limitado 90 (noventa) dias.

§ 2º - A anotação de afastamento provisório no livro de registro de associados deverá ser assinada pelo associado solicitante, pelo Presidente e Secretario, conjuntamente.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 12º – A estrutura orgânica da Associação é composta de:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único – A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, e a Extraordinária sempre que necessário.

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

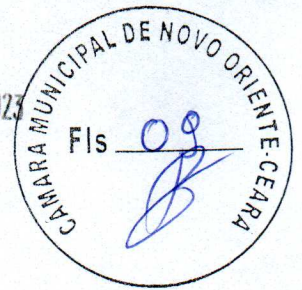
§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expreso de sua convocação.

§6º - O associado que se ausentar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias perderá direito a voto, permanecendo o direito daquele que informou seu afastamento conforme o § 1º, art. 11º deste Estatuto.

APROVADO
EM 21 de 06 de 23

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da Associação;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação;

Parágrafo único – Para deliberar sobre as competências descritas no inciso II, alínea b deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) de maioria absoluta dos associados e com direito a voto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16º. – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 17º. - Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da Associação;
- VII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 18º. – A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 anos, podendo ser reeleito.

Art. 19º. – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena, ainda que temporariamente, por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 20º. Compete privativamente a Diretoria Geral:

- I. Prover e executar as finalidades e os objetivos da Entidade;
- II. Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- III. Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;

APROVADO
EM 21 de 08 de 27
Antônio Evladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- IV. Elaborar o Plano Orçamentário para o ano seguinte;
- V. Criar ou extinguir subsedes, assim como órgãos;
- VI. Atender, sobre os Membros;
- VII. Atender, sobre a Alteração Estatutária;
- VIII. Atender, sobre o Regime Geral;
- IX. Deliberar sobre a alienação, cessão e permuta de bens ou direitos;
- X. Realizar parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração nas atividades e objetivos da entidade.

Art. 21º. – Compete ao **Presidente**, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante **órgãos públicos** (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da associação, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da Associação.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas, licenças ou impedimentos, colaborar com os demais diretores em suas tarefas e exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 22º. Compete ao **Tesoureiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta deste com o Secretário;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da associação.

APROVADO
EM 21 de 06 de 24

Antonio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro nas suas faltas, licenças ou impedimentos, colaborar com os demais diretores em suas tarefas e exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 23º. Compete ao **Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Assumir a presidência nos casos de ausência do presidente;
- V. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) membros efetivos;

§ 2º. Serão eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º. Possuem mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

§ 4º. Reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas e emitir parecer conclusivo;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 26º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.

Art. 27º - As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;
- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos.

APROVAL
EM 24 de 09 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



VIII. Receita da recuperação de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis.

Parágrafo Único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.

Art. 28º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, vedado a distribuição entre associados.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 29º. A Associação realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 31º. – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32º. – A votação para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será aberta, através da indicação dos nomes de todos os candidatos aos cargos para a composição de chapa única ou diversas chapas.

Art. 33º - A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art. 34º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Novo Oriente/CE, 20 de setembro de 2023.

José Eduardo Braz de Sousa

JOSÉ EDUARDO BRAZ DE SOUSA

Presidente

Brasileiro

Casado

CPF: 955.031.023-04

RG: 9909807961-0 /SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado no km 12, Zona Urbana, Novo Oriente - CE, 63.740-000

APROVADO
EM 21 de 06 de 24

Antonio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CANTORIO PINHO
Novo Oriente-CE
REGISTRADO

NOVO ORIENTE-CE

07 DEZ. 2023



Cícero Mariano de Sousa

CÍCERO MARIANO DE SOUSA

Vice-Presidente

Brasileiro

Casado

CPF: 434.390.987-53

RG: 200000208442-3/SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado no km 12, Zona Urbana, Novo Oriente - CE, 63.740-000

Henrique Ferreira da Silva

HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Secretário

Solteiro

CPF: 077.377.983-31

RG: 200897143-8 /SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado na rua Jesuíno Rodrigues Sampaio, nº 371, Vila Feliz, Zona Urbana,
Novo Oriente - CE, 63.740-000

Deivid dos Santos Rodrigues

DEIVID DOS SANTOS RODRIGUES

Tesoureiro

Brasileiro

Solteiro

CPF: 937.937.583-20

RG: 200002002116-0 / SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado no km 12, Zona Urbana, Novo Oriente - CE, 63.740-000

Leandro Alves Gomes

LEANDRO ALVES GOMES

Primeiro-conselheiro

Brasileiro

Solteiro

CPF: 088.132.603-85

RG: 2017047700-7 /SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado no km 12, Zona Urbana, Novo Oriente - CE, 63.740-000

APROVADO
EM 21 de 08 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

14

Jackson Sousa

JACKSON SOUSA

Segundo-conselheiro

Brasileiro

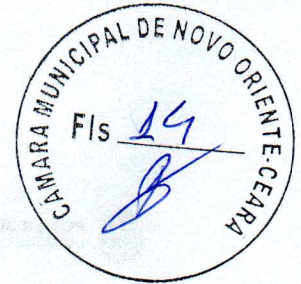
Solteiro

CPF: 609.377.993-94

RG: 2008025184-0/SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado no km 12, Zona Urbana, Novo Oriente - CE, 63.740-000



Enivaldo Teixeira Sousa

ENIVALDO TEIXEIRA SOUSA

Terceiro-conselheiro

Brasileiro

Casado

CPF: 321.234.693-00

RG: 20000224022-0 /SSP-CE

Catador de materiais recicláveis

Domiciliado no km 12, Zona Urbana, Novo Oriente - CE, 63.740-000

Cintia Alves de Sousa

CINTIA ALVES DE SOUSA

Advogada

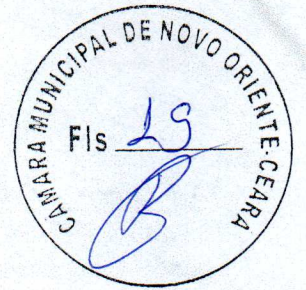
CPF: 006.144.153-81

RG: 200300911617-1 / SSP-CE

OAB/CE 28.648

APROVADO
EM 21 de 06 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAY063959-L7S9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO
Pinho
2º Ofício

REGISTRO DE IMÓVEIS | REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS | TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE PROTESTOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.
Protocolo nº 10.742 - LV. A-10 - fls. 186.
Registro nº R-01-155. Lv. A-03 - Fls. 110/119,
REGISTRO DE ESTATUTO.
Dou fé. Em 07/12/2023. Em test. _____ da
verdade.

OFICIAL: MANOEL ALEXANDRE DE PINHO

PRAÇA SARGENTO HERMÍNIO, Nº 69 CENTRO NOVO ORIENTE-CE E-MAIL: C. STÓRIOPINHO@VARO.COM.BR

CARTÓRIO PINHO
Márcia Soares Oliveira
Escrevente Autorizada

APROVADO
EM 21 de 08 de 24

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
22/2024 de 27 de maio de 2024,
originário do Poder Legislativo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Legislativo, através do Vereador Claudino Sales Neto, a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 22/2024 de 27 de maio de 2024 que “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVO ORIENTE – RECICLANORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 14, I, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

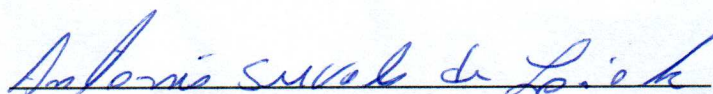
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.



RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 17 de junho de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 22 / 2024 de 27 de maio de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Antônio Suelo de Lira

Presidente

Relator

A favor () Contra

Helio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

A favor () Contra

Diário Fernandes Soares

Membro

(A favor () Contra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 22/2024**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA *Justificado* () A FAVOR () CONTRA
2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA *Justificado* () A FAVOR () CONTRA
3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA (X) A FAVOR () CONTRA
4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO (X) A FAVOR () CONTRA
5 - CLAUDINO SALES NETO (X) A FAVOR () CONTRA
6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (X) A FAVOR () CONTRA
7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO (X) A FAVOR () CONTRA
8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO (X) A FAVOR () CONTRA
9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO (X) A FAVOR () CONTRA
10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA (X) A FAVOR () CONTRA
11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
(X) NÃO VOTANTE () A FAVOR () CONTRA

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 21 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Data: 2024.06.21 11:26:05 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente



Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84